



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**L E I N° 496/09, de 30 de julho de 2009.**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Institui o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2010 a 2013, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta bem como o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal, direta ou indireta, no período 2010 a 2013:

***I - promoção da cidadania e a inclusão social;***

***II - atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico;***

***III - combate às desigualdades;***

***IV - modernização da gestão e dos serviços públicos***

**Art. 3º** O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado em anexo nesta Lei.

**Art. 4º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, dos convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Art. 5º** Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época.

**Art. 6º** Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

**§ 1º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º - A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 30 de Julho de 2009.

**CLÁO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RUBEN KUHN**  
Coordenador Geral da Administração